



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 4201/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.175, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que Altera o art. 45 da Lei Complementar nº. 511, de 29 de março de 2012, que reformulou o Estatuto do Magistério Público Municipal, para adequar o procedimento relativo à perda das faltas abonadas, do servidor que faltar ao trabalho em decorrência de afastamento médico.

PARECER Nº. 20

A proposta em análise, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por escopo alterar o art. 45 da Lei Complementar nº. 511, de 29 de março de 2012, que reformulou o Estatuto do Magistério Público Municipal, para adequar o procedimento relativo à perda das faltas abonadas, do servidor que faltar ao trabalho em decorrência de afastamento médico.

Segundo o Parecer nº. 0024/2025, da Diretoria Financeira desta Casa, a análise à propositura verificou-se que “a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro, e na documentação que acompanha a matéria encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000)”.

Por essas razões e levando em conta a importância da matéria para os servidores públicos municipais, consignamos o nosso **voto favorável** à aprovação do projeto em questão.

É o relatório.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2025.

TIAGO LEANDRO
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

FAOUAZ TAHA

ROMILDO ANTONIO DA SILVA





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 31A4-0F51-7095-8D66

